

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

160  
LEI N.º

( 20 de Agosto de 1962 )

0336

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão "inter-vivos".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a transmissão imobiliária da área de terreno, constituída do loteamento do "JARDIM SANTO ANTONIO", aprovado pela Prefeitura, da CIA. IMMOBILIÁRIAS DE SÃO PAULO S.A. (Loteamento U R B E S - Urbanização & Expansão Social Unificada).

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, fica condicionada ao início da abertura das ruas do loteamento do Jardim Santo Antonio, dentro de três (3) meses, contados da vigência desta Lei, e ultimada, dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Além da obrigação fixada no artigo anterior a Cia. Melhoramentos de São Paulo ou a U R B E S deverá executar os serviços de topografia na área destinada ao loteamento municipal.

ARTIGO 4º - O não atendimento do fixado nos artigos 2º e 3º, importará na cessação da isenção, nesta Lei prevista, ficando o Poder Executivo autorizado a cobrar o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", quando-o ex-offício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-  
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Agosto de 1962.-

*GINO D'ÁRTORA*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Agosto de 1962.

*Vera Marquesini*  
-respondendo pelo expediente da Secretaria-